



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: BFA1E-BDFC0-3F4CD



Decisão Monocrática 00675/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02538/2020-6, 06918/2016-9

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PML - Prefeitura Municipal de Linhares

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: REGINA DE CASSIA CARDOZO PEDRONI, GENILDA RODRIGUES CUSTODIO, SERGIO ADAO LOPES SUZANO, LEONETHE BRAUM PEREIRA, PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE, ESTEVAO GONCALVES, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Procuradores: CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ), CLEYLTON MENDES PASSOS (OAB: 13595-ES), GABRIEL ZUMERLE DOS SANTOS JUNIOR (OAB: 22093-ES), LUIS FILIPE QUEMELLI BUSSULAR (OAB: 21257-ES), DANIELA PACHECO CRUZ (OAB: 18399-ES), GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), TABATA ENGELHARDT HAIDU (OAB: 25880-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 2538/2020-6
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério Público de Contas
Interessados: Estevão Gonçalves
Genilda Rodrigues Custódio
Sérgio Adão Lopes Suzano
Regina de Cássia Cardozo Pedroni
Leonethe Braum Pereira
Priscyla Mathias Scuassant
Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo-OAB/ES

**PEDIDO DE REEXAME - CONTRARRAZÕES -
NOTIFICAÇÃO 30 (TRINTA) DIAS.**

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, em face do Acórdão TC - 01513/2019 - Plenário, prolatado nos autos do Processo TC-6918/2016, proferido na 39ª Sessão Ordinária Plenária realizada no dia 05/11/2019, nos termos do voto do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

II. FUNDAMENTOS



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando os termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Acolhendo os termos da Instrução Técnica de Recurso 00211/2020 devidamente anuída pela Manifestação do Ministério Público de Contas 0075/2020-4, e em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 160¹ da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade de oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório a todos os envolvidos.

III. DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** Pela **NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Estevão Gonçalves, Genilda Rodrigues Custódio, Sérgio Adão Lopes Suzano, Regina de Cássia Cardozo Pedroni, Leonethe Braum Pereira, Priscyla Mathias Scuassant, Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Espírito Santo – OAB/ES, para caso queiram, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, nos termos dos artigos 156² da Lei Complementar nº 621/2012, observado o prazo prescrito no artigo 402³ Inciso I do Regimento Interno;

Solicito que a Secretaria Geral das Sessões encaminhe juntamente com os termos de Notificação o conteúdo integral do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público Especial de Contas do Estado do Espírito Santo, Petição Recurso TC nº 00106/2020-6, peça eletrônica 2;

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

¹ **Art.160.** Havendo partes com interesses opostos, a interposição de recurso por uma delas enseja à outra a apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso.

Parágrafo único. O Relator notificará o recorrido para apresentar contrarrazões a recursos interpostos.

² Art. 156. Nos recursos interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é assegurado o contraditório, mediante a concessão de oportunidade para oferecimento de contrarrazões recursais, quando se tratar de recurso tendente a agravar a situação do responsável ou do interessado.

³ Art. 402. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal, serão notificados os demais interessados para se manifestarem, nos termos do art. 156 da Lei Orgânica do Tribunal, nos seguintes prazos:

I - trinta dias, nos casos de pedido de reexame e recurso de reconsideração;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913